

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22/07/22

Juliano Castro



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL N° 565
ASS. sms

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 049/97-12 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Votorantim Cimentos N/NE S/A .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Desembargador Cezar do Rêgo, nº 02, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 10.656.452/0107-38

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.419.732-5

FONE: (92) 2125-5150

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2703

PROCESSO Nº: 0624/97

ATIVIDADE: Transporte e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Desembargador Cezar do Rêgo, nº 02, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um porto fluvial para descarga de cimento a granel, por meio de mineroduto (350,00m de extensão).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

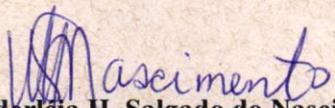
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 204 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 18 de Julho de 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 049/97-12 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0624/97**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido o art. 108 da Lei nº 672/02 (Lei de Uso e Ocupação do Solo).
8. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**